



1100 EM PLENÁRIO
EM, 25/09/2023

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Biblioteca Legislativa da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA com o propósito de fornecer recursos de informação e pesquisa aos vereadores, servidores, e ao público em geral.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar aquisição de livros, revistas, móveis, equipamentos eletrônicos/informática e realizar todas as adaptações necessárias para a instalação da Biblioteca Legislativa da Câmara Municipal criada pelo caput deste artigo.

Art. 2º A Biblioteca será de acesso público e gratuito, com horários de funcionamento compatíveis com as atividades legislativas, e seu acervo será composto por livros, documentos, periódicos, e recursos digitais relacionados às áreas de interesse da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Incluem-se no acervo histórico da Biblioteca Legislativa, os registros de fotográficos de Sessões e eventos oficiais da Câmara, arquivos de vídeo-gravação, documentos, Normas Jurídicas e demais materiais que possam constituir fonte de pesquisa histórica do Município de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 3º A Biblioteca terá como principais atribuições:

- I - Prover informações e pesquisas aos vereadores e servidores da Câmara Municipal para auxiliar em suas atividades legislativas;
- II - Promover a disseminação do conhecimento por meio de programas de leitura, palestras, cursos, e outras atividades educacionais;
- III - Manter um sistema de catalogação eficiente para facilitar o acesso ao acervo;





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

IV - Manter um ambiente de estudo adequado para atender às necessidades dos usuários.

Art. 4º A Biblioteca Legislativa será gerida pela Chefia da Biblioteca Legislativa, e um comitê de supervisão composto por membros da Câmara Municipal, com o objetivo de garantir a qualidade dos serviços prestados e a adequação do acervo às necessidades legislativas e da comunidade.

Art. 5º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênios e/ou termos de cooperação/partneria com quaisquer entidades de ensino, com a Administração Municipal e com instituições públicas ou privadas, sediadas ou não no Município.

Art. 6º O orçamento para a criação e manutenção da Biblioteca Legislativa será previsto no orçamento anual da Câmara Municipal, e os recursos serão alocados de forma a garantir o funcionamento adequado da Biblioteca Legislativa.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 22 de setembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

A criação da Biblioteca da Câmara Municipal tem o objetivo de promover o acesso à informação, fomentar a pesquisa, e fortalecer o processo democrático. Esta iniciativa contribuirá para o enriquecimento do debate legislativo, aprimorando a qualidade das decisões tomadas pela Câmara Municipal e aproximando a instituição dos cidadãos.

Muitos poderão questionar acerca da utilidade e viabilidade da estruturação de uma biblioteca legislativa nos tempos atuais frente à Internet, o que rechaçamos frente à alguns motivos abaixo expostos.

1. Nem tudo está disponível na Internet - mesmo que o Google consiga com sucesso digitalizar toda a soma dos conhecimentos humanos ela é diferente da soma dos autores e editores contemporâneos que não permitem que suas obras sejam gratuitamente acessíveis na Internet;

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

2. A internet não é livre - Numerosos trabalhos de pesquisa acadêmica, revistas e outros materiais importantes são praticamente inacessíveis para alguém tentar obtê-los de graça na web. Em vez disso, o acesso é restrito a assinaturas caras, que são normalmente pagas por bibliotecas. Visitar a biblioteca, pessoalmente, ou acessar a biblioteca por meio de sua conta de membro, é, portanto, a única maneira de se obter acesso a recursos documentais essenciais.

3. A internet complementa as bibliotecas, mas não as substitui - a World Wide Web está entre estes recursos como mais um meio para encontrar informações. Mas não é uma substituta.

4. Bibliotecas não são só livros - Podemos maximizar a natureza social e interativa do espaço físico da biblioteca. Grupos de estudo, exposições de arte, falar, e não sussurrar; esta é a nova biblioteca. Não é obsoleta, são apenas mudanças!

5. Eliminar bibliotecas representaria um corte no processo de evolução cultural - A biblioteca que estamos mais familiarizados hoje – uma instituição pública ou acadêmica que empresta livros gratuitamente – é um produto da democratização do conhecimento e deve ser preservado.

6. A sabedoria das multidões não é confiável, por causa do ponto de desequilíbrio – As bibliotecas são propensas a permanecer separadas da Internet, mesmo que elas possam ser encontradas online. Portanto, é extremamente importante que as bibliotecas continuem vivas e bem, como um contraponto ao populismo frágil da web.

7. A internet está sujeita à manipulação - o Google sozinho consegue ganhos incríveis com publicidade online, para não mencionar todos os outros se posicionando por um pedaço da torta da Internet. Mas as bibliotecas simplesmente não estão enfrentando esse tipo de pressão. Sua maneira de fornecer informações, portanto, será menos influenciada por interesses corporativos.

8. As coleções de bibliotecas empregam um sistema bem formulado de citações - Livros e revistas encontrados em bibliotecas foram publicados sob diretrizes rigorosas de citação e precisão e, assim, são permitidos em coleções das bibliotecas.

9. As bibliotecas podem preservar a experiência do livro - O conhecimento pode ser encontrado, mas a experiência de mergulhar em um livro de centenas de páginas não acontece online. Trata-se de um prazer único e inigualável!

Pelo exposto, rogamos aos Pares que aprovem a matéria.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024**

**EDSON DE DEUS
VIEIRA:132981601
30**

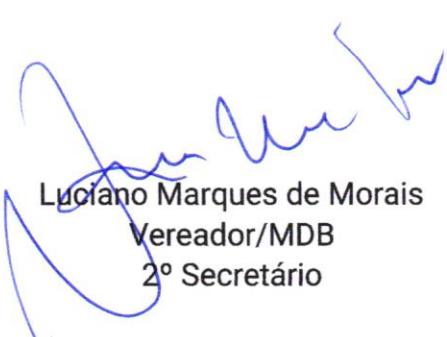
Assinado de forma
digital por EDSON DE
DEUS
VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Vereador/MDB
Presidente

**JOSEMIR DA
SILVA
LIMA:77248414
204**

Assinado de forma
digital por
JOSEMIR DA SILVA
LIMA:77248414204

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD
1º Secretário


Luciano Marques de Moraes
Vereador/MDB
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 44/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 22 de setembro de 2023

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravel dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Resolução n.º 07/2023 – Autoria Mesa Diretora**

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o **Projeto Resolução n.º 07/2023 – Autoria Mesa Diretora** - Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.
Portaria nº 03/2023

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 007/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023.

AUTORIA: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

EMENTA: "Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências".

DATA DE APRESENTAÇÃO: 22/09/2023

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de setembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Diretor Legislativo

Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora Biênio 2023/2024, propõe a análise do Projeto de Resolução nº 007/2023 que *“Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.”*

Instruem o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Resolução nº 007/2023; (II) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Resolução – PR nº 007/2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, está em sintonia com o estabelecido no art. 30, inciso XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC, o qual preconiza que:

Art. 30. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

[...]

XVI - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O art. 75, inciso III, alínea “g” do RICMEC, estabelece que a Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via das seguintes matérias:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Art. 75. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

[...]

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos como:

[...]

g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Verifica-se assim que não há vício formal e material na presente propositura.

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O Projeto de Resolução está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PR 007/2023, seguir com sua tramitação.

QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Resolução em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O PR 007/2023 deverá ser apresentado e lido em plenário nos termos do *caput* do art. 52 do RICMÉC.

O presente PR terá apenas um único turno de discussão e votação, conforme previsão do art. 74-A do RICMÉC.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 149-A do RICMÉC.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Resolução 007/2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela constitucionalidade e legalidade quanto a iniciativa do PR, devendo seguir para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de setembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Resolução nº 007/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, que “Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências”, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de setembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 050/2023

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 007/2023, de 22 de setembro de 2024.

AUTORIA: Mesa Diretora – Biênio 2023/2024.

EMENTA: Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, cujo objetivo é criar a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo local. A proposição busca fomentar o acesso à informação, à cultura e ao aprimoramento técnico-legislativo por meio de uma biblioteca que servirá de apoio a parlamentares, servidores e à comunidade em geral.

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

A análise do projeto de resolução é realizada sob os prismas da constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e mérito, conforme especificado a seguir.

A iniciativa legislativa se encontra em consonância com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O projeto trata de matéria vinculada à organização interna do Poder Legislativo, respeitando a autonomia administrativa e legislativa conferida ao ente municipal.

A proposição não contraria normas jurídicas superiores e está em harmonia com os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial a eficiência, ao promover um espaço de acesso à informação legislativa e técnica.

O texto apresentado observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no Brasil. A organização dos artigos e dispositivos é clara e lógica, facilitando a compreensão e aplicação das normas.

A criação da Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo é meritória, pois amplia o acesso à informação e incentiva a pesquisa e o estudo de temas legislativos e administrativos. A medida fortalece a transparência e o controle social, além de valorizar a cultura e a educação.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 006/2023**, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, que “Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.”

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica**

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 07 de dezembro de 2023.



Daniel Ribeiro de Vasconcelos
OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 007/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024 que *“Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.”*

II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 007/2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, está em sintonia com o estabelecido no art. 30, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 30. É da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes:

[...]

XXIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Concomitantemente, o art. 30, inciso XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC, preconiza que:

Art. 30. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

[...]

XVI - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

No mesmo sentido, o art. 24, inciso I da Lei Orgânica Municipal, atribui competência ao Município para legislar sobre assunto de interesse local. VIDE:

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Por fim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás no art. 75, inciso III, alínea "g" do, estabelece que tratando-se de matérias de competência privativa da Câmara Municipal, a espécie legislativa será resolução com eficácia de lei ordinária. VIDE:

Art. 75. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

[...]

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos como:

[...]

g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Por todo o exposto, resta demonstrado que não existe vício formal e material no Projeto de Resolução nº 007/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024.

Quanto a técnica legislativa o Projeto de Resolução nº 007/2023, de 22 de setembro de 2023, está em concordância com o que dispõe Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Resolução ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Resolução, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 07 de dezembro de 2023.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 9h do dia 07 de dezembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 07 de dezembro de 2023.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS
Presidente

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator

Antonio Lino de Sousa Junior
Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

Relator: Antônio dos Santos Pinto

I – RELATÓRIO

Deixamos de discorrer sobre a tramitação do projeto, uma vez, já relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinado pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento cabe especificamente, nos termos do art. 47 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em seu art. 16 determina que:

Art. 16. A **criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifo nosso)





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assim, verifico que o Projeto de Resolução nº 007/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023, não está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

Porém, o cargo descrito no art. 4º do Projeto de Resolução nº 007/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023, já existe na Resolução nº 007, de 21 de janeiro de 2022, "Estabelece a reestruturação organizacional e dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos/Salários da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA." VIDE:

Art. 13. A estrutura organizacional e funcional dos Órgãos de Assessoramento e Serviços Auxiliares compreenderá a seguinte disposição em todos os níveis, sendo constituídos por cargos de provimento em comissão, de provimento efetivo e funções gratificadas:

[...]

III - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – DEAD

a) Cargos de Provimento em Comissão:

NÍVEL	CARGO	QUANTITATIVO
CMEC-DAS02	DIRETOR DE SECRETARIA E RECURSOS HUMANOS	01 (UM)
CMEC-DAS03	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01 (UM)
CMEC-DAS03	CHEFE DA OUVIDORIA LEGISLATIVA	01 (UM)
CMEC-DAS03	CHEFE DA BIBLIOTECA LEGISLATIVA	01 (UM)
CMEC-DAS04	ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR	25 (VINTE E CINCO)

Portanto, o Projeto de Resolução nº 007/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023, não cria cargo de provimento efetivo ou comissionado, pois as atividades da Biblioteca Legislativa, serão geridas pelo chefe da biblioteca legislativa e um comitê de supervisão composto por membros da Câmara Municipal.

Com relação às outras despesas do Projeto de Resolução nº 007/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023. Existem posições divergentes a respeito da aplicação do artigo 16 da LRF, no que se refere às despesas sujeitas aos instrumentos de controle exigidos pelo dispositivo. Vejamos, Figueirêdo (2001, p. 110), assevera que a prescrição legal não está





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Estado, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise; portanto, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal. No mesmo sentido, Nascimento (2001) aduz, que as despesas que não alterem o orçamento não precisam vir acompanhadas da referida estimativa, pois o art. 16 da LRF trata da situação em que a criação, expansão ou aperfeiçoamento acarretam aumento da despesa. Isso quer dizer que quando tais fatos não provocarem aumento de despesa, não haverá a necessidade dos administradores cumprirem o que é estabelecido no mencionado dispositivo. (Grifo nosso)

Ainda sobre essa ideia, o Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma:

entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento, necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento. (SANTA CATARINA, 2002, p. 49) (Grifo nosso)

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do Projeto de Resolução nº 007/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023, apresento, nos termos do art. 102, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, as seguintes emendas:

1ª emenda:

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação e manutenção da Biblioteca Legislativa no ano de instalação serão suportadas pelas dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

2ª emenda:

Art. 7º No ano subsequente as despesas para a manutenção da Biblioteca Legislativa, serão previstas no orçamento anual da Câmara Municipal, e os recursos serão alocados de forma a garantir o funcionamento adequado da Biblioteca Legislativa.





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Destarte, com as emendas acima, o Projeto de Resolução nº 007/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023, cumpre com as exigências das legislações vigentes pertinentes, razão pela qual encaminho voto favorável à continuidade de seu trâmite regimental.

III – VOTO DO RELATOR

Por fim, com as emendas, o Projeto de Resolução nº 007/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 07 de dezembro de 2023.

Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT
Relator

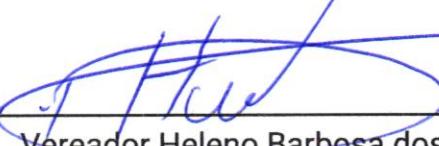


**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião às 14h do dia 07 de dezembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, 07 de dezembro de 2023.


Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PRD
Presidente



Vereador Antonio dos Santos Pinto / PDT
Relator


Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

Relator: Héleno Barbosa dos Santos

I – RELATÓRIO

Deixamos de discorrer a tramitação do Projeto de Resolução nº 007/2023, de 22 de setembro de 2023, uma vez, já relatado nas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, opinando pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transportes e Serviços Públicos cabe especificamente, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Uma biblioteca legislativa é um recurso valioso, proporciona conhecimento e contribui para o desenvolvimento da democracia.

É um espaço de disseminação do conhecimento jurídico e legislativo, reunindo um acervo diversificado de materiais, incluindo leis, decretos, resoluções, livros e periódicos, permitindo aos usuários compreenderem o sistema jurídico e legislativo e seu papel na sociedade.

É uma ferramenta essencial para a atividade legislativa, fornecendo aos legisladores, servidores e demais interessados as informações necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos, como pesquisas, estudos e análises.

É um espaço de promoção da cidadania e da democracia, permitindo aos cidadãos acessarem informações sobre o sistema jurídico e legislativo, contribuindo para o seu exercício pleno da cidadania.





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

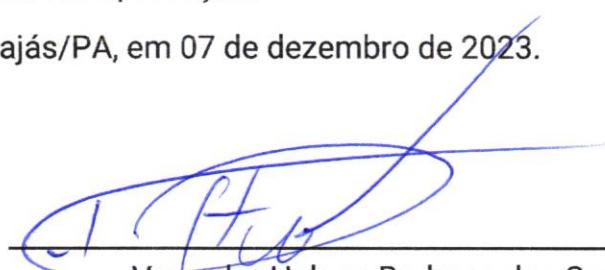
Posto isto, resta comprovado a relevância da criação da biblioteca legislativa para o Poder Legislativo Municipal, assim como para a sociedade eldoradense.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto de Resolução nº 007/2023, de 22 de setembro de 2023, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, em 07 de dezembro de 2023.


Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PRD
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transportes e Serviços Públicos, em reunião às 16h do dia 07 de dezembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás, em 07 de dezembro de 2023.

Vereador Jackson Vieira dos Santos Silva / PSD
Presidente

Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PRD
Relator

Vereador Haroldo de Jesus Oliveira / PL
Membro





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024**

REQUERIMENTO

A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer a desistência da tramitação do Projeto de Resolução nº 07, de 22 de setembro de 2023, que "Cria a Biblioteca Legislativa no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências".

A solicitação da desistência se dá em razão de necessidade de aperfeiçoamento da proposta legislativa.

Por estas razões, solicita-se a retirada do referido Projeto de Resolução de tramitação.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Eldorado do Carajás/PA, 15 de dezembro de 2023.

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:1329816 digital por EDSON DE
0130 DEUS
VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Vereador/MDB
Presidente

JOSEMIR DA SILVA Assinado de forma
LIMA:7724841420 digital por JOSEMIR DA
4 SILVA
Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD
1º Secretário


Luciano Marques de Moraes
Vereador/MDB
2º Secretário



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Resolução do Poder Legislativo sob o nº: 007/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 29 de dezembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023